## CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

## RESOLUÇÃO Nº 4, DE 10 DE JUNHO DE 1999

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.612, de 3 de junho de 1998, resolve:

- Art. 1º Instituir, em caráter de urgência, as Câmaras Técnicas do Plano Nacional de Recursos Hídricos, e a de Assuntos Legais e Institucionais, como Câmaras Permanentes, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.
  - Art. 2º Às Câmaras Técnicas compete:
  - I Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos:
  - a) Acompanhar, analisar e emitir parecer sobre o Plano Nacional de Recursos Hídricos;
- b) As competências constantes do regimento interno e outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CNRH;
  - II Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais:
- a) Acompanhar, analisar e emitir parecer sobre a Legislação Nacional de Recursos Hídricos;
  - b) As competências constantes do regimento interno e outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CNRH.
- Art. 3º Cada Câmara Técnica será integrada por sete membros, devidamente eleitos pelo Plenário do Conselho.
- § 1º As entidades acima citadas enviarão o nome do seu representante (titular e suplente) à Secretaria-Executiva do CNRH, no prazo de 30 dias.
- § 2º A Secretaria-Executiva do CNRH emitirá comunicação a cada Câmara Técnica para orientação quanto a forma de trabalho, em observância ao disposto no Regimento Interno.
- Art. 4º Os trabalhos objeto de cada Câmara Técnica serão submetidos à Secretaria Executiva do Conselho que, em seguida, encaminhará aos conselheiros, para conhecimento e manifestação.

Parágrafo único. Os Conselheiros terão prazo de 30 (trinta) dias para análise, emissão de parecer sobre o tema e restituição à Secretaria Executiva.

- Art. 5º Após a manifestação dos Conselheiros cada Câmara Técnica analisará, elaborará e apresentará proposta de Resolução, parcial ou total sobre os trabalhos desenvolvidos, a ser votada pelo plenário do Conselho.
  - Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

RAYMUNDO JOSÉ SANTOS GARRIDO

Presidente do Conselho

Secretário-Executivo

(of. n° 1.778/99)